-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 101 /2000

Aprovado em 17/4/00
por unanimidade
Presidente da Câmara

Institui o Programa Municipal de incentivo ao ensino profissionalizante, especialização, cursos pré-vestibulares, línguas, informática ensino médio supletivo e superior e contém outras providências.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indianópolis, o programa de incentivo ao ensino profissionalizante, especialização, cursos pré-vestibulares, línguas, informática,ensino médio, supletivo e superior.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei dar-se-á mediante concessão de:

I– Subvenção total ou parcial no transporte escolar intermunicipal, realizado por meio de veículo coletivo de passageiros cedido pela Administração Municipal;

II- Bolsas de estudo parciais, no limite de até oitenta por cento do valor pago, mensalmente, ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Somente será concedida bolsa de estudos, nos termos desta lei, a estudantes que comprovarem não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento total do curso pretendido, sem sacrificar sua subsistência familiar.

Parágrafo único – Para efeitos de comprovação da condição financeira de que trata este artigo, somente será concedida a bolsa de estudo quando a renda familiar mensal não ultrapassar o valor equivalente a três salários mínimos *per capita*.

Art. 4 º - A comprovação de que trata o artigo anterior será feita mediante processo de triagem desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 5º - O percentual da bolsa concedida dependerá da situação econômica demonstrada pelo estudante mediante sua renda mensal familiar obedecendo a uma escala de vinte a oitenta por cento, na seguinte ordem:

I – 80% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até 1 (um) salário mínimo per capita;

II - 65% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até 1, 5 (um e meio) salário mínimo per capita;

III - 50% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até 2 (dois) salários mínimos per capita;

IV – 35% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos per capita;

V – 20% do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até 3 (três) salários mínimos per capita;

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, usando os recursos da anulação parcial da reserva de contingência do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1205 de 15 de outubro de 1997.

Indianópolis, 20 de março de 2000.

Wesley da Rocha Naves

Prefeito Municipal

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 27 / 3 / 00

Presidente

-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 MINAS GERAIS

MENSAGEM

Sr. Presidente e demais edis,

Estamos enviando a esta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto que objetivo estender o número de beneficiários com bolsas de estudo.

Pela Lei n 1.205 de 1997, somente faz jus a bolsa de estudos, o aluno universitário, cuja renda familiar não ultrapassar o limite de 05 salários mínimos.

Pela atual conjuntura econômica, sabemos a dificuldade que enfrentam nossos alunos mais carente em pagar mensalidades escolares, não só para ensino superior, como também para cursos profissionalizantes, pré-vestibulares, curso de línguas, informática, curso supletivo, e ensino médio.

Assim, revogando a Lei n 1205 de 1997, o universo de beneficiados será maior, o que atenderá o interesse público.

Contando com o costumeiro apoio desta edilidade, aguardamos a aprovação do presente projeto, o que atenderá o anseio de nossa comunidade.

Indianópolis, 20 de março de 2000.

Wesley da Rocha Naves

Prefeito Municipal